

Ibiraçu**Resolução**

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 015/2023.

Revoga Resolução CMI n.º 014, de 29 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Medida Provisória (MP) n.º 1.167, de 31 de março de 2023, que prorroga até 30 de dezembro de 2023 a validade das Leis Federais n.os 8.666, de 1993 (Lei de Licitações), 12.462, de 2011 (Regime Diferenciado de Compras - RDC) e Lei 10.520, de 2002 (Pregão).

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução CMI n.º 014, de 29 de março de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, 18 de abril de 2023.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA JOSÉ
FABIO DEMUNER Secretário
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 015/2023

Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem como escopo a necessidade de revogar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Resolução CMI n.º 014, de 29 de março de 2023, uma vez que foi editada a Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a data de revogação da Lei 8.666/93, do Regime Diferenciado de Compras (12.462/2011) e da Lei do Pregão (10.520/21).

A Nova Lei de Licitações (14.133/21) já previa um prazo de transição em que os modelos antigos continuariam valendo até o dia 31 de março de 2023. Com o adiamento, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ainda poderão publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023.

A Medida Provisória tem por objetivo estabelecer medidas excepcionais e urgentes voltadas a atender maioritariamente aos pleitos dos Estados e dos Municípios, a pedido da Confederação Nacional dos Municípios e da Frente Nacional de Prefeitos, ante a dificuldade de atender de modo pleno a nova legislação diante da complexidade das alterações, em especial em municípios de menor porte.

Após o novo prazo, a Lei 14.133, de 2021 será o único regramento para a realização de compras públicas no país. União, Estados, Municípios e Distrito Federal devem observar as normas gerais de licitação e contratação estabelecida na nova lei, em substituição às anteriores, 8.666/93 (lei geral de licitações e contratos), lei 10.520/2002 (que dispõe sobre a modalidade pregão) e a lei 12.462/2011 (do Regime Diferenciado de Contratações). Além de unificar toda a legislação anteriormente vigente, a nova lei, avançada e moderna, traz maior transparência, eficácia e agilidade para as licitações e para a execução dos contratos administrativos.

Com efeito, em virtude da prorrogação do prazo de vigência das respectivas Leis, é necessário revogar a Resolução que estabeleceu o Marco Regulatório no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu e estabelece-lo novamente, somente quando as Leis supramencionadas estiverem próximas de serem efetivamente revogadas.

Daí porque, certos da compreensão dos demais Vereadores, os membros da Mesa Diretora da Casa solicitam dos nobres colegas que compõem esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Plenário Jorge Pignaton, 18 de abril de 2023.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente
Proc. N.º 335 / 23
Folha N.º 11 JOSÉ
VANDERLEI ALVES DA SILVA
FABIO DEMUNER
Vice-Presidente
Visto Secretário
Protocolo 1069161

São Gabriel da Palha**Decreto**

Decreto Legislativo no 1.031/2023

Concede Título de Cidadania.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte,

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Gabrielense ao Senhor Romário Medeiros da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 12 de abril de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vice-Presidente

LEONARDO GEIK
1º Secretário

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA E
NO ÁTRIO DA CÂMARA NA DATA SUPRA:

LEONARDO GEIK
1º Secretário

Protocolo 1070143

Decreto Legislativo no 1.032/2023

Concede Título de Cidadania.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte,

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Gabrielense à Senhora Marlene Silva Teixeira de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 12 de abril de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vice-Presidente

LEONARDO GEIK
1º Secretário

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA E
NO ÁTRIO DA CÂMARA NA DATA SUPRA:

LEONARDO GEIK
1º Secretário

Protocolo 1070165

Decreto Legislativo no 1.033/2023

Concede Título de Cidadania.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte,

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Gabrielense ao Senhor Udirley Kloss Segantini.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 12 de abril de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vice-Presidente

LEONARDO GEIK
1º Secretário

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA E
NO ÁTRIO DA CÂMARA NA DATA SUPRA:

LEONARDO GEIK
1º Secretário

Proc. Nº 335 / 23
Folha Nº 12
Visto

Protocolo 1070172

Decreto Legislativo no 1.034/2023

Concede Título de Cidadania.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte,

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Gabrielense à Senhora Luciane dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 12 de abril de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vice-Presidente

LEONARDO GEIK
1º Secretário

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA E
NO ÁTRIO DA CÂMARA NA DATA SUPRA:

LEONARDO GEIK
1º Secretário

Protocolo 1070178

www.amunes.es.gov.br